
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 003/2021, DE 04 DE JANEIRO DE
2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE ALVARÁS, LICENÇA E QUAISQUER OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE AUTORIZARAM CONSTRUÇÕES DE QUALQUER NATUREZA (RESIDENCIAL, COMERCIAL, PREDIAL E INDUSTRIAL) EM ÁREAS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, SUSPENDE, BEM COMO SUSPENDE A EFICÁCIA DOS ATOS DE DOAÇÃO DE TERRENOS E AUTORIZAÇÕES PARA ESCRITURAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de PERNAMBUCO, o Sr. THIAGO GONÇALVES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do art. 29 da Constituição Federal de 1988, ainda, com fundamento no artigo 75, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, em que pese o decreto de transição editado pelo governo municipal em sua gestão anterior, a transição não ocorreu na forma transcrita em lei, tendo a equipe de transição do prefeito eleito esbarrado em diversas dificuldades criadas e omissões quanto às informações pertinentes a administração municipal. Assim, em virtude de tal situação, em que pese as denúncias feitas perante o Ilustríssimo Representante do parquet, estando esta administração desprovida de informações referente a licitação, finanças, programas, convênios ativos e inativos, de caráter continuado ou não mantidos com outros entes, entre outros;

CONSIDERANDO que a atual gestão assumiu o mandato eletivo diante da situação de anormalidade, conforme se extrai dos Decretos 001/2021 e 002/2021, sendo inequívoco completo desgoverno na gestão anterior, causando prejuízos à coletividade, em especial no que concerne a transparência;

CONSIDERANDO as notícias de possíveis ilegalidades na doação de terrenos pela gestão municipal anterior e, com fundamento no dever de autotutela que deve ser orientador da conduta do gestor público;

CONSIDERANDO as diversas tentativas de reuniões no intuito de tomar conhecimento da real situação referente a determinados atos administrativos, sendo tais reuniões não realizadas e repassadas informações genéricas, incompletas e inconsistentes;

CONSIDERANDO a desorganização administrativa herdada da gestão anterior, ausência de arquivos e inexistência de informações concretas e coerentes referentes à concessão de alvarás, licença e qualquer outro ato que autorize construções;

CONSIDERANDO a preservação do interesse público no que concerne a segurança dos munícipes quando da concessão de tais atos administrativos, assim como devendo a propriedade ter-se função social devidamente cumprida, por força do que estabelece a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o caráter de continuidade dos serviços públicos, o atendimento e satisfação dos direitos fundamentais

dos municipais, aos quais não cabem renúncia, alienação ou cessão;

CONSIDERANDO ser tal matéria de ordem pública, tendo, pois, como norte a supremacia do interesse público e o dever de autotutela;

CONSIDERANDO que a eficiência na gestão pressupõe a criação e manutenção de registros informatizados capazes de aferir a legalidade e a moralidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o dever de transparência nos atos administrativos, conforme disciplina expressa do art. 37 da Constituição Federal, assim como diante da necessária preservação da moralidade, impessoalidade e legalidade;

CONSIDERANDO que a presente medida representa a preservação plena da eficácia do alvará, concernente as suas finalidades, vez que há diversos relatos de obras irregulares colocando em risco a população xexeense,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam REVOGADAS todas as cessações de alvarás de licença e quaisquer outros atos administrativos que autorizam construções de qualquer natureza (residencial, comercial, predial e industrial) nas áreas e terrenos particulares localizados no território do Município de Xexéu – Pernambuco, e que foram expedidas pela edilidade até o dia 31 de dezembro de 2020;

Art. 2º - Fica determinado que as Secretarias Executivas Municipais de Finanças Públicas, e de Infraestrutura deste município, mediante ato conjunto e empreendimento coletivo de vossos servidores, fiscalizem todas as obras, emitam documentos para a devida regularização, ensejando ainda, exarcação de boletos para pagamento das taxas, serviços, emolumentos, etc previstos no Código Tributário, Código de Obras e Código de Posturas, seguindo todas as normativas administrativas da Municipalidade;

Art. 3º - Diante dos fortes indícios de ilegalidades, fica determinada a suspensão dos títulos de doação de terreno nos loteamentos..., assim como a suspensas as autorizações para escrituração de tais terrenos, até que haja a devida verificação e, onde possível, regularização dos atos administrativos;

Art. 4º - Fica determinada ainda, a emissão de notificação de embargo provisório de obras para todos os proprietários ou responsáveis pelas obras em andamento dentro do território municipal, devendo os mesmos, paralisarem imediatamente as obras em andamento, sob pena de exarcação de multa e demais cominações/sanções administrativas legais, devendo os notificados comparecerem ao Setor de Tributação do Município (Diretoria do Departamento de Tributação), para a devida e zelosa apresentação documental exigida pela Legislação Municipal, onde deverá ser analisada e conseqüente, se for renovado o ato administrativo autorizador para continuidade das referidas construções;

§1º – Toda obra que estiver em andamento, e não atender ao que este Decreto estabelece encontrar-se-a em desconformidade com a legislação municipal em vigor e automaticamente embargada (lacrada por faixa/fita de Embargo de Obra), devendo o infrator responder administrativa e judicialmente pelo não atendimento aos ditames deste ato, além de ser aplicada subsidiariamente, multa e demais cominações previstas em Lei Municipal, a qual rege a matéria.

§2º - Acaso o infrator seja pessoa jurídica, o mesmo, além de responder procedimento administrativo próprio (auto infracional), para o zeloso processamento descrito no caput deste artigo, ainda, terá automaticamente

suspensão e/ou não deferido a expedição de Alvará de Funcionamento, para o exercício de sua atividade no município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 04 de janeiro de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:

João Victor Silva Sobrinho

Código Identificador:6B2D417A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/01/2021. Edição 2751

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>